



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: PE 108/2024	Número do Processo Interno: 395/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 10/12/2024 - 13:30
Orgão: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Município: Campo Bom / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
02/12/2024 - 15:48:05	ESCLARECIMENTO	03/12/2024 - 17:53:32

Prezados, Com relação ao Pregão Eletrônico 108/2024 e, especificamente, ao item 01 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos. Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL. É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000. Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros. Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade. Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto? Atenciosamente,
--

Boa tarde. Encaminhei o questionamento ao setor técnico responsável e obtive o seguinte retorno: “A justificativa para a ausência de necessidade de retificação do edital baseia-se no princípio de que a legislação vigente no Brasil já obriga o cumprimento de determinadas exigências, independentemente de sua menção explícita em um edital. A obrigatoriedade de homologação pela ANATEL para equipamentos aplicáveis é uma norma regulatória de caráter geral e imperativo. Assim, mesmo que o edital não mencione expressamente tal exigência, presume-se que os participantes têm ciência de que devem cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis para comercialização e uso dos produtos no país. Portanto, a inclusão específica no edital seria redundante, uma vez que o descumprimento das normas legais inviabiliza a participação ou execução do contrato, independentemente do que estiver disposto no documento. Essa abordagem evita sobrecarga do texto do edital com menções a legislações que já são de cumprimento obrigatório por força de lei”. Agradecemos a compreensão e reiteramos que estamos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
03/12/2024 - 09:38:37	ESCLARECIMENTO URGENTE	03/12/2024 - 11:02:57
Sr(a) Pregoeiro(a) 1. Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital? 2. (Quando couber) Na existência de fato superveniente será possível solicitar prorrogação do prazo de entrega? 3. (Quando couber) Os materiais deverão ser instalados pelo arrematante? 4. (Quando couber) A aquisição será parcelada ou integral? 5. Favor confirmar telefone de contato e whats se tiver: . No aguardo, Att Leila Christina Vialumens Audiovisuais - Licitações CNPJ: 08.335.448/0001-78 Fone e Whats : (41) 3023-5917 - Cel/Waths: (41) 99984-6926		

Bom dia, Em resposta aos questionamentos, gostaríamos de esclarecer que: 1. As cláusulas do edital foram estabelecidas para garantir a conformidade dos processos financeiros, e a expectativa é que os pagamentos sejam realizados rigorosamente dentro dos prazos previstos. No entanto, reiteramos que o cumprimento dos prazos depende de processos internos de verificação e aprovação, conforme descritos na cláusula “13. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”. 2. De acordo com a cláusula “5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” do Termo de Referência, Anexo I do edital, caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a empresa deve comunicar as razões pertinentes com, no mínimo, cinco dias de antecedência, para que qualquer pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado, exceto em situações de caso fortuito e força maior. Caso a comunicação do atraso com antecedência mínima de cinco dias não seja possível, a empresa deverá entrar em contato com o fiscal do contrato para explicar a situação, ficando a aceitação do pedido sujeita à justificativa apresentada. 3. Não há menção sobre a instalação dos equipamentos nas cláusulas do edital e seus anexos, sendo o objeto da licitação exclusivamente o fornecimento dos itens. 4. Como o questionamento está relacionado à forma como os pedidos serão feitos, encaminhei para a secretaria solicitante e obtive o seguinte retorno: “A entrega deve ser feita de forma integral”. 5. Para assuntos relacionados à licitação, favor entrar em contato com o setor de licitações, pelo telefone (51) 3598-8600, ramal 8726, com Lucas. Para questões técnicas e operacionais, como entregas e pagamentos (após o término da licitação), deve-se contatar os números informados na cláusula “5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” do Termo de Referência. Ressaltamos que o e-mail de contato informado nessa cláusula deve ser substituído pelos seguintes: cristiane.strodtmann@campobom.rs.gov.br e luana@campobom.rs.gov.br. No entanto, é importante destacar que, conforme a cláusula 8.3 do edital, “a impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, exclusivamente através de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação”. Portanto, ficaremos felizes em atender a empresa pelos telefones e e-mails quando necessário, mas, dependendo do teor do contato, orientamos que seja realizado nos termos estabelecidos no edital, garantindo assim a isonomia e transparência processual. Agradecemos a compreensão e colaboração.

[Voltar](#)